



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.027/99, 29 DE SETEMBRO DE 1999.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de  
Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Timbé do Sul, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente o imóvel constituído de um Terreno Rural com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), na localidade de Vila Marchesini no Município de Timbé do Sul, de propriedade do Senhor Santinho de Jesus, dentro de uma área maior de 3.092,00 m<sup>2</sup> (três mil e noventa e dois metros quadrados), de propriedade do vendedor, Senhor Alcebiades da Silva e sua esposa Delina Vieira da Silva, confrontando-se ao Norte com o Rio Rocinha, ao Sul com a Estrada Geral da Figueira, ao Leste com a Estrada da Figueira e terras de Antônio Monçani e ao Oeste com ditas de Olivio Marchesini, conforme registro 48 de 17 de Março de 1999, matrícula nº 12.717, livro nº 2, folhas 1, do Cartório de Registros de Imóveis do Cartório de Turvo.

Parágrafo Único - O bem a ser desapropriado terá como finalidade a abertura de via de acesso a Creche Mário Marchesini, e comunidade da Vila Marchesini.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento, na seguinte dotação do orçamento vigente:

07 – 01 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

16915751.007 – Pavimentação de Pesseios e Vias Públicas

4110 – 87 – Obras e Instalações.....R\$.1.500,00

Parágrafo Único – Em face da abertura do crédito adicional suplementar de que trata este Artigo fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

criado pela lei nº  
de 11/05/67

instalado em  
23/09/67

pertence a  
Câmara de Turvo

Territorial  
347 km<sup>2</sup>

população, censo  
1996 - 5.559

altitude:  
alt. máxima 1210  
alt. média 210  
alt. mínima 50



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

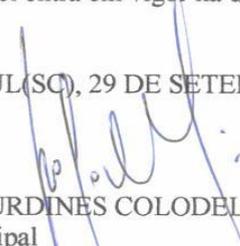
04 – 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421882.008 – Manutenção do Ensino Fundamental

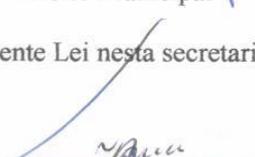
3120 – 39 – Material de Consumo.....R\$. 1.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL (SC), 29 DE SETEMBRO DE 1999.

  
VALENTIN JURDINES COLODEL  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

  
VALMOR ARCARO  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela lei nº  
0069 de 11/05/67

Instalado em  
23/09/67

Pertence a  
Comarca de Turvo

Área Territorial  
347 km<sup>2</sup>

População, censo  
de 1996 - 5.559

Altitude:  
Máxima 1210  
Média 210  
Mínima 50

# LOQUI DE UM TERRENO RURAL

PROPRIETÁRIO: Santino de Jesus

LOCALIZAÇÃO: Vila Merchesini – Timbé do Sul – SC

ÁREA TOTAL: 250,00 M<sup>2</sup>

FINALIDADE: Desapropriação

UTILIZAÇÃO: Rodovia Municipal

DATA: 04.08.99

DES. Agenor Biava

SALÃO COMENTÁRIO

SERVIDÃO

